

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 856, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO “BELA VISTA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 44, inciso IV, 68 e 69, da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e,

Considerando o requerimento formulado pelo senhor HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº 208.767.424-87, residente e domiciliado na Avenida Senador Arnon de Melo, s/n, Maribondo, Alagoas, CEP. 57670-000;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico apensado ao Processo Administrativo nº 621001/2016, formulado pelo servidor YGOR VINÍCIUS GUIMARÃES FREIRE, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CREA sob nº 10000000176-3, Reg. Nacional 0214162133, lotado na Secretaria de Infraestrutura deste município, em que conclui “(...) Após a análise do loteamento supracitado, com base na lei federal nº 6766/1979 PARCELAMENTO DO SOLO URBANO e na Lei Municipal nº 521/2007 que Instituiu o Código de Urbanismo e Edificações, estabelece o zoneamento do município de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor Participativo e dá outras providências, declaro para fins de aprovação do mesmo, que nos projetos apresentados foram obedecidos todos os parâmetros da legislação.”; e

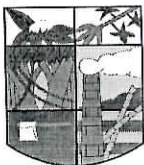
Considerando, por fim, que o requerente, acima mencionado e qualificado, comprovou a propriedade do imóvel denominado Fazenda Santa Rita (parte), situado neste município, por meio da Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, datada de 04 de maio de 2016, expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas, extraída da matrícula nº 2.856, fichas 01, 01v, 02, 02v, 03, 03v e 04. DESMEMBRAMENTO. Av.8.2.856, feito em 26 de fevereiro de 2016, averbação da Escritura Pública de Ré-Ratificação, lavrada no livro 062, fls. 094/095v. DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO. Gleba 02, com área de 4,000ha ou 13,00ta (R.1-2.856), imóvel matriculado sob nº 5.539.

DECRETA:

Art. 1º. Fica CRIADO e APROVADO o LOTEAMENTO BELA VISTA, CONFORME MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS apresentados pelo empreendedor HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº 208.767.424-87, residente e domiciliado na Avenida Senador Arnon de Melo, s/n, Maribondo, Alagoas, CEP. 57670-000, no Processo Administrativo nº 621001/2016, devidamente aprovado pela Secretaria de Infraestrutura deste município, por meio do Parecer Técnico formulado pelo servidor YGOR VINÍCIUS GUIMARÃES FREIRE, Tecnólogo em Construção Civil, inscrito no CREA sob nº 10000000176-3, Reg. Nacional 0214162133.

Art. 2º. O Loteamento de que trata o presente Decreto localiza-se no imóvel denominado Fazenda Santa Rita (parte), neste município, possuindo a seguinte descrição: **MEMORIAL DESCRITIVO:**

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



"IMÓVEL: FAZ. SANTA RITA. ÁREA (HÁ): 4.000HA, OU 13.20TAR. PERÍMETRO(M): 1.314,71M. CIDADE: BOCA DA MATA. ESTADO: ALAGOAS. PROPRIETÁRIO: HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF: 208.767.424-87. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: MEDINDO 503,85M COM A RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA; LESTE: MEDINDO 48,07M COM O TERRENO DO CEMITÉRIO SANTA RITA; SUL: MEDINDO 616,92M COM TERRAS PERTENCENTES AO SRº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO; OESTE: MEDINDO 145,87M COM A RODOVIA / AL – 105; **DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO.** O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SAD-69, Leste (X) 804,877,00m e Norte (Y) 8.932.888,00m referentes ao meridiano central 36°000'; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 62°58'22" e distância de 77,83 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 8.932.825,36m Leste (X) 804.923,19m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 178°50'47" e distância de 27,38m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 8.932.803,00m Leste (X) 804.939,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 178°52'12" e distância de 34,25m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 8.932.775,32m, Leste (X) 804.959,32m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA com azimute de 153°45'14" e distância de 5,27 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 8.932.773,00m, Este (X) 804.964,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 152°14'43" e distância de 80,44m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y) 8.932.707,00m Leste (X) 805.010,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 170°39'37" e distância de 51,62m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 8.932.670,00m Leste (X) 805.046,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 179°28'23" e distância de 92,65m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 8.932.603,00m Leste (Y) 805.110,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 179°30'11" e distância de 134,41m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 8.932.505,00 Leste (X) 805.202,00m; daí, confrontando com terreno do CEMITÉRIO SANTA RITA, com azimute de 150°50'42" e distância de 4,12m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 8.932.501,00m Leste (X) 805.203,00m; daí, confrontando com terras do CEMITÉRIO SANTA RITA, com azimute de 171°18'11" e distância de 42,85m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 8.932.458,34m Leste (X) 805.206,99m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 38°09'28" e distância de 296,85m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 8.932.673,68m Leste (X) 805.002,65m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 99°09'11" e distância de 118,74m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 8.932.606,69m Leste (X) 804.904,61m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 90°25'41" e distância de 201,33m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 8.932.772,07 Leste (X) 804.789,78m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 98°53'44" e distância de 38,28m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 8.932.799,00m Leste (X) 804.817,00m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 168°55'47" e distância de 66,28m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 8.932.854,00m Leste (X) 804.854,00m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 174°07'27" e distância de 23,43m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 8.932.872,00m Leste (X) 804.869,00m; Finalmente do marco 17 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com a RODOVIA / AL 105 com azimute de 166°45'34" e distância de 17,88m, fechando assim o perímetro acima descrito. Observações: A planta é parte integrante deste memorial descritivo. Boca da Mata – AL, 11 de agosto de 2014." (ass.) Ivan Nunes Pereira, Engenheiro Agrônomo, CREA-AL. 020392654-4.

RUA ROSALVO PINTO DÁMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 3º. Fica aprovado o parcelamento do solo do imóvel discriminado no artigo anterior, para fins de implantação do loteamento de que trata este Decreto, para fins urbanos, em região localizada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

- I – Matrícula: Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, datada de 04 de maio de 2016, expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas, extraída da matrícula nº 2.856, fichas 01, 01v, 02, 02v, 03, 03v e 04. DESMEMBRAMENTO. Av.8.2.856, feito em 26 de fevereiro de 2016, averbação da Escritura Pública de Ré-Ratificação, lavrada no livro 062, fls. 094/095v. DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO. Gleba 02, com área de 4,000ha ou 13,00ta (R.1-2.856), imóvel matriculado sob nº 5.539;
- II – Área total da gleba: 40.000,00m²;
- III – Área cedida ao Município para alargamento/continuação da via Antônio Patrício da Costa: 920,00m²;
- IV – Área parcelada: 39.080,00m²;
- V – Área “non aedificandi”: 660,00m²;
- VI – Área loteável: 38.420,00m² (100% - cem por cento);
- VII – Área de lotes: 25.705,00m² (67% - sessenta e sete por cento);
- VIII – Área de vias: 6.873,00m² (18% - dezoito por cento);
- IX – Área verde: 3.842,00m² (10% - dez por cento);
- X – Área de equipamento comunitário: 2.000,00m² (5% - cinco por cento);
- XI – Quantidade de lotes 142 (cento e quarenta e duas) unidades:
 - a) Lotes de uso residencial: 132 (cento e trinta e duas) unidades;
 - b) Lotes de uso residencial/comercial: 10 (dez) unidades.

Art. 4º. Fica determinado que a responsabilidade pela implantação de rampas de acesso para deficientes físicos, nos cruzamentos das vias públicas, correrá por conta do Loteador, devendo a obra ser executada juntamente com o feitiço das calçadas no loteamento, ora aprovado.

Art. 5º. O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado entre esta Municipalidade e o Empreendedor, Anexo Único deste ato administrativo.

Art. 6º. As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; da Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, além das já fixadas que o Empreendedor do loteamento se propõe a cumprir, serão executadas na forma daquelas, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização do Poder Público Municipal.

Art. 7º. O Loteador/Empreendedor fica obrigado a adotar, dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 521/2007, todos os procedimentos legais nelas fixados, assim como dar cumprimento ao Termo de Compromisso e Responsabilidade no prazo previsto, sob pena de caducidade do presente Decreto Municipal de aprovação do loteamento.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos pelo município de Boca da Mata e prometidos pelo Empreendedor do loteamento com respeito as obras de urbanização começaram a fluir a partir da data da publicação do presente Decreto.

Art. 9º. O proprietário do Loteamento Bela Vista fica obrigado a realizar o registro imobiliário do referido loteamento, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Ato do Poder Executivo Municipal, conforme assim disciplina o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caducidade deste Ato Aprovativo, devendo, ainda, no mesmo prazo, apresentar Certidão comprobatória da regular inscrição.

Art. 10. O não cumprimento de quaisquer das etapas do Projeto Urbanístico, do Projeto de Drenagem, do Projeto de Esgotamento Sanitário, do Projeto de Abastecimento de Água, do Projeto de Terraplenagem e do Projeto Elétrico do Loteamento Bela Vista resultará em aplicação de multa ao Empreendedor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente do parcelamento.

Art. 11. O habite-se das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligações à rede de distribuição de água e energia elétrica.


Art. 12. As habitações a serem edificadas no loteamento deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Plano Diretor Participativo e no Código de Posturas do município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 27 dias do mês de setembro do ano de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, Registrado e Arquivado pela Secretaria Municipal de Administração, em 27 de setembro de 2016.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 856, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

O senhor **HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº 208.767.424-87, residente e domiciliado na Avenida Senador Arnon de Melo, s/n, Maribondo, Alagoas, CEP. 57670-000, vem perante o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata, Alagoas, neste ato representado pelo senhor Prefeito **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 767.035-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 524.759.994-20, residente e domiciliado na Rua Joaquim Carvalho, s/n, Cajueiro, nesta urbe, prestar o presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, declarante, se comprometendo e se responsabilizando a:

1 – Que é proprietário do imóvel discriminado na Certidão de Inteiro Teor e Negativa de Ônus Reais, datada de 04 de maio de 2016, expedida pelo Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata, Alagoas, extraída da matrícula nº 2.856, fichas 01, 01v, 02, 02v, 03, 03v e 04. DESMEMBRAMENTO. Av.8.2.856, feito em 26 de fevereiro de 2016, averbação da Escritura Pública de Ré-Ratificação, lavrada no livro 062, fls. 094/095v. DESCRIÇÃO DE PERÍMETRO. Gleba 02, com área de 4,000ha ou 13,00ta (R.1-2.856), imóvel matriculado sob nº 5.539, denominado Fazenda Santa Rita (parte), neste município, possuindo a seguinte descrição: **MEMORIAL DESCRITIVO: "IMÓVEL: FAZ. SANTA RITA. ÁREA (HÁ): 4.000HA, OU 13.20TAR. PERÍMETRO(M): 1.314,71M. CIDADE: BOCA DA MATA. ESTADO: ALAGOAS. PROPRIETÁRIO: HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, CPF: 208.767.424-87. LIMITES E CONFRONTAÇÕES: NORTE: MEDINDO 503,85M COM A RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA; LESTE: MEDINDO 48,07M COM O TERRENO DO CEMITÉRIO SANTA RITA; SUL: MEDINDO 616,92M COM TERRAS PERTENCENTES AO SRº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO; OESTE: MEDINDO 145,87M COM A RODOVIA / AL – 105; DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO. O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Geo-referenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM – Datum SAD-69, Leste (X) 804,877,00m e Norte (Y) 8.932.888,00m referentes ao meridiano central 36°00’; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 62°58’22” e distância de 77,83 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 8.932.825,36m Leste (X) 804.923,19m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 178°50’47” e distância de 27,38m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 8.932.803,00m Leste (X) 804.939,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 178°52’12” e distância de 34,25m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 8.932.775,32m, Leste (X) 804.959,32m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA com azimute de 153°45’14” e distância de 5,27 m, segue até o marco 5 de coordenada Norte (Y) 8.932.773,00m, Este (X) 804.964,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 152°14’43” e distância de 80,44m, segue até o marco 6 de coordenada Norte (Y)**

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



8.932.707,00m Leste (X) 805.010,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 170°39'37" e distância de 51,62m, segue até o marco 7 de coordenada Norte (Y) 8.932.670,00m Leste (X) 805.046,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 179°28'23" e distância de 92,65m, segue até o marco 8 de coordenada Norte (Y) 8.932.603,00m Leste (Y) 805.110,00m; daí, confrontando com a RUA ANTÔNIO PATRÍCIO DA COSTA, com azimute de 179°30'11" e distância de 134,41m, segue até o marco 9 de coordenada Norte (Y) 8.932.505,00 Leste (X) 805.202,00m; daí, confrontando com terreno do CEMITÉRIO SANTA RITA, com azimute de 150°50'42" e distância de 4,12m, segue até o marco 10 de coordenada Norte (Y) 8.932.501,00m Leste (X) 805.203,00m; daí, confrontando com terras do CEMITÉRIO SANTA RITA, com azimute de 171°18'11" e distância de 42,85m, segue até o marco 11 de coordenada Norte (Y) 8.932.458,34m Leste (X) 805.206,99m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 38°09'28" e distância de 296,85m, segue até o marco 12 de coordenada Norte (Y) 8.932.673,68m Leste (X) 805.002,65m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 99°09'11" e distância de 118,74m, segue até o marco 13 de coordenada Norte (Y) 8.932.606,69m Leste (X) 804.904,61m; daí, confrontando com terras do Srº HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO, com azimute de 90°25'41" e distância de 201,33m, segue até o marco 14 de coordenada Norte (Y) 8.932.772,07 Leste (X) 804.789,78m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 98°53'44" e distância de 38,28m, segue até o marco 15 de coordenada Norte (Y) 8.932.799,00m Leste (X) 804.817,00m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 168°55'47" e distância de 66,28m, segue até o marco 16 de coordenada Norte (Y) 8.932.854,00m Leste (X) 804.854,00m; daí, confrontando com a RODOVIA / AL 105, com azimute de 174°07'27" e distância de 23,43m, segue até o marco 17 de coordenada Norte (Y) 8.932.872,00m Leste (X) 804.869,00m; Finalmente do marco 17 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com a RODOVIA / AL 105 com azimute de 166°45'34" e distância de 17,88m, fechando assim o perímetro acima descrito. Observações: A planta é parte integrante deste memorial descritivo. Boca da Mata – AL, 11 de agosto de 2014." (ass.) Ivan Nunes Pereira, Engenheiro Agrônomo, CREA-AL. 020392654-4.

2 – Que no imóvel, acima discriminado, será realizado o parcelamento do solo para implantação do LOTEAMENTO BELA VISTA, com a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, no total de 142 (cento e quarenta e duas) unidades.

3 – Que, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo regular sob o nº 621001/2016, o Empreendedor, acima qualificado, obriga-se a:

3.1 - Cumprir todas as exigências técnicas da Lei Municipal nº 521, de 30 de janeiro de 2007, que instituiu o Plano Diretor Participativo; Lei Municipal nº 647, de 24 de julho de 2013, que instituiu o Código de Posturas; e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano.

3.2 - Promover a inscrição do Loteamento Bela Vista junto ao Único Ofício Notarial e Registral deste município de Boca da Mata, no prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de caducidade do Ato

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Aprovativo, devendo, neste mesmo prazo, apresentar a competente Certidão comprobatória da referida inscrição.

3.3 - Executar, nos prazos assinalados no Decreto de aprovação do loteamento, redes de energia elétrica, coletora de esgotos, galerias de água pluviais, abastecimento de água, e colocação de guias e sarjetas, na forma dos projetos apresentados no Processo Administrativo nº 621001/2016.

3.4 - Doar as redes mencionadas no item precedente ao município de Boca da Mata, ou a quem de direito por este indicado.

3.5 - Apresentar cronograma com prazos de execução dos melhoramentos públicos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (art. 12, § 1º, Lei Federal 6.766/79).

3.6 - Obriga-se a atender eventuais determinações e exigências técnicas que forem necessárias para melhor adequação aos planos de urbanização do Município.

4 – As demais obrigações que o signatário propõe-se a cumprir, ou seja, o Projeto Urbanístico, o Projeto de Drenagem, o Projeto de Esgotamento Sanitário, o Projeto de Abastecimento de Água, o Projeto de Terraplenagem e o Projeto Elétrico do Loteamento Bela Vista serão executadas na forma do presente Termo de Compromisso e mediante supervisão e fiscalização dos setores competentes do município de Boca da Mata e pelas concessionárias dos serviços de fornecimento de água, de esgoto e energia elétrica.

5 – A abertura de ruas deverão obedecer rigorosamente o projeto apresentado.

6 – Rede elétrica: será implantada mediante projeto apresentado pelo Empreendedor, após aprovação do corpo técnico do Município.

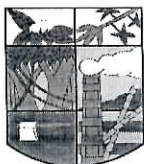
7 – Iluminação pública: serão instaladas luminárias especificadas em projeto a ser apresentado pelo compromissado, que será submetido à prévia aprovação do corpo técnico do Município.

8 – Todas as obras de urbanização do Loteamento Bela Vista, assim como as áreas verdes e áreas do sistema viário, serão transferidas ao município de Boca da Mata, Alagoas, gratuitamente e sem qualquer ônus.

9 - Os prazos que deverão constar do cronograma de execução a ser apresentado pelo empreendedor, conforme item 3.5, deste instrumento, estabelecidos pelo município de Boca da Mata e prometidos pelo Empreendedor do loteamento com respeito as obras de urbanização começaram a fluir a partir da data da publicação do presente Decreto.

10 - O não cumprimento de quaisquer das etapas do Projeto Urbanístico, do Projeto de Drenagem, do Projeto de Esgotamento Sanitário, do Projeto de Abastecimento de Água, do Projeto de Terraplenagem e do Projeto Elétrico do Loteamento Bela Vista resultará

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224 – PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ 12.264.396/0001-63



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



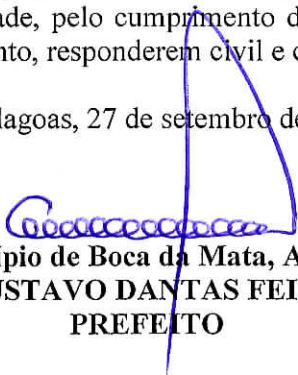
em aplicação de multa ao Empreendedor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada lote componente do parcelamento.

11 - O habite-se das edificações que venham a ser construídas na área do loteamento somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação das fossas e de ligações à rede de distribuição de água e energia elétrica.

12 - As habitações a serem edificadas no Loteamento Bela Vista deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e área mínimas estabelecidas no Plano Diretor Participativo e no Código de Posturas do município de Boca da Mata, Alagoas.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, assinam o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade, pelo cumprimento de cujas cláusulas se obrigam, sob pena de, no caso de não cumprimento, responderem civil e criminalmente pela inadimplência.

Boca da Mata, Alagoas, 27 de setembro de 2016.


Município de Boca da Mata, Alagoas
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

HUMBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO
Empreendedor/Compromissado